

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avenida da Liberdade, N.º 635, 1.º E, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-12-2011. — A Juíza de Direito: *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António José*.

305509089



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 58/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 18/08/2011, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dr.ª Rosana Aires, portadora da cédula profissional n.º 17543L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 483/D/2006.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205577753

Edital n.º 59/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 324/2007-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Luís Sousa Martins, portador da cédula profissional n.º 16116L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas *b*) e *c*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. O início da contagem da presente medida de suspensão teve início no dia 20 de dezembro de 2011.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205579502

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 663/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008,

de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, reconduzo:

Doutora Alda Maria Simões Pereira, professora associada do mapa de pessoal desta Universidade, diretora do instituto coordenador da investigação (ICI).

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir desta data.

22 de dezembro de 2011. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

205575258

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 717/2012

Nos termos do despacho do Reitor da Universidade dos Açores n.º 05/2012, de 09 de janeiro, foi aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática — Redes e Multimédia (R/B-Cr-41/2006), publicado pelo Despacho n.º 22447/2006, *Diário da República* (2.ª série), n.º 213, de 6 de novembro, e submetido à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, para acreditação preliminar pelo processo n.º CEF/0910/04192. A referida alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior pelo ofício n.º Sai-UAcr/2012/57, de 09 de janeiro, em cumprimento do estabelecido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho. Nesta sequência, e com base na alínea *a*) do despacho de delegação de competências (Despacho n.º 13523/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro), procedo à republicação da estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, no formato em que passará a ser ministrado a partir do ano letivo de